



INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 019 - Certidões Diversas - Certidão de Área de Preservação Permanente (APP) e Atualização de Recursos Hídricos

Sumário

1. Objetivos.....	1
2. Certidões Diversas - Certidão de Área de Preservação Permanente	1
3. Atualização de Recursos Hídricos.....	2
4. Instruções Gerais	4

1. Objetivos

- a. Estabelecer o procedimento e a documentação necessária para tramitação e para análise de processos de Certidão de Área de Preservação Permanente.
- b. Estabelecer o procedimento, critérios e a documentação necessária para tramitação e para análise de processos em que haja a necessidade de Atualização de Recursos Hídricos, em conformidade com o disposto na Lei nº. 12.651/2012.

2. Certidões Diversas - Certidão de Área de Preservação Permanente

2.1. Etapas do Procedimento

- a. Protocolo do requerimento (Certidões Diversas) junto à FAEMA, acompanhado de todos os documentos pertinentes e do comprovante de pagamento da taxa para análise e execução dos serviços prestados.
- b. Análise pela equipe da FAEMA dos documentos apresentados e vistoria técnica, quando couber.
- c. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FAEMA, conforme análise técnica, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- d. Emissão de certidão de área de preservação permanente e, quando necessário, parecer jurídico.

Observação: Caso não seja possível a vistoria técnica em virtude de questões de acesso ao local a ser avaliado, que pode incluir imóveis lindeiros, o requerente será comunicado, cabendo a ele providenciar o acesso aos locais em que deseja avaliação e informar ao técnico responsável



2.2. Documentação Necessária ao Protocolo do Processo

- a. Requerimento para aprovação de Certidão Diversa (modelo disponível no site).
- b. Cópia do CPF e RG do proprietário e do seu procurador, quando houver. Caso o proprietário do imóvel seja pessoa jurídica, cópia da última alteração do Contrato Social e CNPJ.
- c. Procuração, quando o interessado for representado por terceiros, ou Termo de Inventariante, quando se tratar de representação de espólio.
- d. Certidão de Inteiro Teor atualizada (no máximo 120 dias), da Matrícula do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
- e. Planta topográfica com coordenadas UTM com referencial horizontal especificado (DATUM) e mensuração de toda área de influência da Área de Preservação Permanente do terreno.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado para a elaboração da planta topográfica.

Observação: o órgão ambiental competente poderá solicitar esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados.

3. Atualização de Recursos Hídricos.

3.1. Etapas do Procedimento

- a. Protocolo do requerimento (Certidões Diversas) junto à FAEMA, acompanhado de todos os documentos pertinentes e do comprovante de pagamento da taxa para análise e execução dos serviços prestados.
- b. Análise pela equipe da FAEMA dos documentos apresentados e vistoria técnica, quando couber.
- c. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FAEMA, conforme análise técnica, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- d. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, parecer jurídico.
- e. Quando necessário, o procedimento seguinte será a emissão da certidão.

Observação: Caso não seja possível a vistoria técnica em virtude de questões de acesso ao local a ser avaliado, que pode incluir imóveis lindeiros, o requerente será comunicado, cabendo a ele providenciar o acesso aos locais em que deseja avaliação e informar ao técnico responsável

3.2. Documentação Necessária ao Protocolo do Processo:

- a. Requerimento para aprovação de Certidão Diversa com Atualização de Recursos Hídricos deve ser solicitado ao protocolo da FAEMA especificando o objetivo da Atualização (modelo disponível no site).



- b. Cópia do CPF e RG do proprietário e do seu procurador, quando houver. Caso o proprietário do imóvel seja pessoa jurídica, cópia da última alteração do Contrato Social e CNPJ.
- c. Procuração, quando o interessado for representado por terceiros, ou Termo de Inventariante, quando se tratar de representação de espólio.
- d. Certidão de Inteiro Teor atualizada (no máximo 120 dias), da Matrícula do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
- e. Planta topográfica com coordenadas UTM com referencial horizontal especificado (DATUM), deve conter toda área de influência dos corpos hídricos integrantes do terreno, com a identificação daqueles que o requerente deseja descaracterizar, existindo a possibilidade de dispensa deste item.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração da planta topográfica, e para laudo hidrogeológico, caso exista, ou tenha sido solicitado pelo técnico.
- g. Laudo técnico hidrogeológico (o documento é opcional, porém o requerente poderá adiantar a apresentação deste, já que poderá ser solicitado pelo técnico analista).
- h. Caso necessário, serão solicitados estudos complementares (fauna, flora, geologia, etc.).

Observação: o órgão ambiental competente poderá solicitar esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados.

3.3. Critérios de Definição de Nascentes/curso d'água

- a. Em uma vistoria observando-se que o local que se julga como nascente/ curso d'água, encontra-se seco, ou com fluxo hídrico ausente, será possível a sua descaracterização.
- b. O Código Florestal (Lei Federal nº. 12.651/2012) expõe que para a existência de um curso d'água é necessária a presença de uma nascente. Logo, será avaliada a área à montante de um fluxo hídrico para verificar se este provém de tubulação (sem ligação com algum corpo hídrico natural), ou se sua origem está em uma área de vegetação preservada. De acordo com o Código Florestal, elementos hídricos/ fluxos hídricos provenientes de águas pluviais e/ou servidas, em que não se verifiquem nascentes à montante diretamente vinculadas, não são considerados como cursos d'água geradores de área de preservação ambiental.
- c. Em casos de lagoas abertas anteriormente a 25 de maio de 2012 (data de publicação do Código Florestal vigente), que não estejam no caminho de curso d'água natural (barramento), e que à montante não seja um local de florestas preservadas, não serão consideradas como nascentes, destaca-se que isto não interfere em questões de legalidade da lagoa. A escavação artificial do lençol freático, movimentação de animais e umidade do solo podem gerar fluxo d'água sem que exista uma nascente preteritamente no local, não se podendo determinar com exatidão se a mesma existia ou não. O caso não se aplica às lagoas observadas em campo que apresentem as seguintes características: estar em regiões de vegetação preservada, não consolidadas e que



possuam um escoamento hídrico contínuo e constante. Estas serão avaliadas da mesma forma que demais corpos hídricos.

- d. Caso haja dúvida do analista técnico em relação ao volume hídrico e perenidade: o local poderá ser julgado como perene de acordo com o Código Florestal Brasileiro (livre da influência de águas pluviais) em períodos de aproximadamente 20 dias sem chuva de Setembro a Abril, ou em épocas com menores médias pluviais (maio, junho julho e agosto) após pelo menos 10 dias sem ocorrência de precipitação. Assim serão julgados casos mais complexos em que se exija a descaracterização e que não seja possível realizá-la numa vistoria comum (de acordo com o julgamento do técnico).

4. Instruções Gerais

- 4.1.** Os estudos necessários ao processo deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado, a expensas do empreendedor ou do poder público nos casos previstos em lei.
- 4.2.** O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- 4.3.** Toda a documentação do processo, com exceção das plantas, deve ser apresentada preferencialmente em folha formato A4 (210mm x 297mm).
- 4.4.** Quaisquer documentos que venham integrar o processo devem ser redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades – SI.
- 4.5.** A FAEMA não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse interrelacionamento.
- 4.6.** A FAEMA coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.
- 4.7.** Compete a FAEMA a averiguar a localização do recurso hídrico e sua espacialização junto à cartografia oficial do município, como elemento de planejamento e gestão florestal municipal.
- 4.8.** Esta IN pode ser utilizada em outros processos internos onde seja solicitada a atualização de recursos hídricos, devendo o requerente também protocolar a documentação necessária exigida por essa instrução.